

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder **Executivo** seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 25 • São Paulo, sábado, 4 de fevereiro de 2023

Leis

LEI N° 17.619,

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 893, de 2017, da Deputada Leci Brandão - PCdoB)

> Declara a Congada de São Benedito de Cotia patrimônio cultural imaterial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica a Congada de São Benedito de Cotia decla-

rada patrimônio cultural imaterial do Estado. . Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023 TARCÍSIO DE FREITAS

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura e Economia Criativa

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 03 de fevereiro de 2023.

LEI Nº 17.620.

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

### (Projeto de lei nº 538, de 2019, dos Deputados Coronel Telhada - PP e Marcio Nakashima - PDT)

Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, por parte dos hospitais públicos ou privados, clínicas, ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Artigo 2º - Vetado. Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - A infração à presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice Nacio-nal de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada. Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa

estipulada no "caput" deste artigo será aplicado em dobro. Artigo 5º - Todas as espécies de macas, independentemente

do tipo de ambulância, estão protegidas por esta lei. Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-

mentadas se necessário. Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes. 03 de fevereiro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Vieira de Paiva Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 03 de fevereiro de 2023.

LEI N° 17.621,

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 874, de 2019, dos Deputados Coronel Nishikawa - PSL, Marcio Nakashima - PDT e Dra. Damaris Moura - PSDB)

> Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado.

Artigo 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2° - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023 TARCÍSIO DE FREITAS

Sonaira Fernandes de Santana Secretária de Políticas para a Mulher

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 03 de fevereiro de 2023.

## **Casa Civil**

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

## EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração.

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2020/04116

Parecer AJG: n.º 38/2023 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo

Social de São Paulo - FUSSP, e o Instituto Cultural Olhando Por

Cláusula Primeira — Da Prorrogação: O prazo de vigência, previsto no "caput" da Cláusula Nona do instrumento original do ajuste, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 04 de fevereiro de 2023 e término em 03 de fevereiro de 2024, com vista à execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 2.687 a 2.705 dos autos do processo digital SEGOV-PRC-2020/04116, que passa a integrar o termo de colaboração ora aditado para Parágrafo primeiro - O Plano de Trabalho referido no

"caput" desta cláusula contempla alterações que respeitam a essência do objeto da parceria, prevendo acréscimo de R\$ 817.08 (oitocentos e dezessete reais e oito centavos) no montante de recursos repassados à OSC, a fim de incluir gastos com toner de impressora.

Parágrafo segundo – A prorrogação da vigência do convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do exercício de 2024 para atender as despesas previstas no Plano

Cláusula Segunda – Do Valor dos Recursos Financeiros do Aditamento: O valor do presente termo de aditamento é de R\$ 550.163,08, sendo R\$ 517.163,08 de responsabilidade do FUSSP, destes R\$ 1.082,57 referentes a recursos materiais e R\$ 516.080,51 referentes a recursos financeiros, do programa de trabalho 08.244.5102.2592.0000, onerando a U.O. 51004 (nomenclatura da UO), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza da despesa 33.50.43.90 — Subvenções Sociais — Outras Subvenções Sociais, e R\$ 33.000,00 a título de contrapartida

Parágrafo único — Os recursos financeiros serão transferidos à OSC em 12 (doze) parcelas mensais, na forma e no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho de fls. 2.687 a 2.705 dos autos do processo digital SEGOV-PRC-2020/04116, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira a que se refere o presente aditamento será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do ajuste cujo teol Termo de Aditamento.

Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023 EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/02966 Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Guarantã, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 131 a 147 do Processo SEGOV--PRC-2021/02966, que passam a integrar o ajuste para todos Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instru-

mento original do convênio passa a vigorar com a seguinte

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/03179

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Lorena, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 91 a 106 do Processo SEGOV--PRC-2021/03179, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumen to original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento. Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e

disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2023.

## **Governo e Relações Institucionais**

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO **GOVERNAMENTAIS** 

DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

SDR-PRC-2022/00646

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional Assunto: Aquisição de lixeiras de coleta seletiva para atender o programa Canal Direto SP+Perto nos municípios de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 2901180000120220C00071, bem como dos demais elementos de instrução dos autos, em especial, a informação do Centro de Orçamento e Finanças à fl. 75, referente ao Decreto n.º 27.268/2022 que trata do Encerramento do Exercício, que impossibilitou em tempo hábil o empenhamento da referida aquisição e da informação do Departamento de Finanças e Contratos às fls. 76/77:

l - Revogo o item 01 - Aquisição de coletor seletivo de resíduos nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015, nas Ofertas de Compras  $n.^\circ$ s 2901180000120220C00071 e 2901180000120220C00091;

II - Publique-se o item I referente à revogação; DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2022

SDR-PRC-2022/00649

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional Assunto: Aguisição de cafeteira de cápsulas, forno de micro--ondas, purificador de água, frigobar para o programa Canal

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 2901180000120220C00074, Processo SDR-PRC-2022/00649, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, em especial, a informação do Centro de Orçamento e Finanças à fl. 121, referente ao Decreto n.º 27.268/2022 que trata do Encerramento do Exercício, que impossibilitou em tempo hábil o empenhamento da referida

I – Torno sem efeito a Homologação às fls. 115/116 proferida pela Senhora Chefe de Gabinete;

II - Revogo o presente Convite Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de lixeiras de coleta seletiva, nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de iulho de 2015:

III - Publiquem-se os itens I e II.

DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

SDR-PRC-2022/00682

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional Assunto: Convite Eletrônico, tendo por objetivo a aquisição de lixeiras de coleta seletiva no âmbito do Programa SP + Perto, nos Municípios de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto.

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 2901180000120220C00082, Processo SDR-PRC-2022/00682, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, em especial, a informação do Centro de Orçamento e Finanças à fl. 56, referente ao Decreto n.º 27.268/2022 que trata do Encerramento do Exercício, que impossibilitou em tempo hábil o empenhamento da referida

I - Revogo o presente Convite Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de lixeiras de coleta seletiva, nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho

II - Publique-se o item I.

**CASA MILITAR** 

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 3-2-2023

MUNICÍPIO DE GETULINA - Processo CMIL-694.967-2021 CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA EM CONCRETO ARMADO E AÇO, NA ESTRADA GET-427, ALTURA DO KM 09 MAIS 130

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 25-630-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência O presente convênio vigorará de 8-2-2023 até 9-5-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

www.prodesp.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## **GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR**

1. Nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Decreto 48.292 de 02 de dezembro de 2003, autorizo o percebimento do valor excedente a 50% da remuneração do Policial Militar no mês, a título de Diária de Diligência, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do Policial Militar: Nome: JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, RG 29.812.447-6,

Graduação Soldado PM

1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasília – DF:

1.2. Motivo do deslocamento: Serviço de acompanhamento e segurança de familiares de Dignatários. 1.3. Número de Diárias: 8,2 Diárias.

Nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Decreto 48.292 de 02 de dezembro de 2003, autorizo o percebimento do valor excedente a 50% da remuneração do Policial Militar

no mês, a título de Diária de Diligência, respeitando o valor cor-respondente a uma vez a retribuição mensal do Policial Militar: Nome: PEDRO HENRIQUE MARTINS DE FIGUEIREDO, RG

40.877.896-9, Graduação Cabo PM 1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasília – DF;

1.2. Motivo do deslocamento: Serviço de acompanhamento e segurança de familiares de Dignatários.

1.3. Número de Diárias: 7,2 Diárias.

1. Nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Decreto 48.292 de 02 de dezembro de 2003, autorizo o percebimento do valor excedente a 50% da remuneração do Policial Militar no mês, a título de Diária de Diligência, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do Policial Militar: Nome: PAULO HENRIQUE CORREIA DA SILVA, RG

36.318.243-3, Graduação Soldado PM

1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasília – DF; 1.2. Motivo do deslocamento: Serviço de acompanhamento

e segurança de familiares de Dignatários. 1.3. Número de Diárias: 7,2 Diárias.

## **Gestão e Governo Digital**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGD-1, de 1º-2-2023

Fixa a taxa de administração devida à São Paulo Previdência – Spprev, para o exercício de 2023

no art. 6º do Anexo a que se refere o art. 1º do Dec. 52.046-2007, alterado pelo inc. II do art. 11 do Dec. 64.998-2020, resolve: Artigo 1º - Para o exercício de 2023, a taxa de administração prevista para a São Paulo Previdência - Spprev, conforme dispos-to no art. 25 da LC 1.010-2007, e no art. 6° do Anexo a que se refere o art. 1° do Dec. 52.046-2007, alterado pelo inc. II do art.

O Secretário de Gestão e Governo Digital, à vista do disposto

11 do Dec. 64.998-2020, fica fixada em 0,133%. § 1º - O valor referente à taxa de administração será determinado pela aplicação do percentual fixado nos termos do "caput" deste artigo sobre o valor da folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e ao SPSM (Sistema de Proteção Social dos Militares), relativamente ao exercício financeiro anterior, correspondente:

I – ativos: de acordo com as informações prestadas pelos Poderes, Órgãos Autônomos ou Entidades, nos termos da Portaria Spprev 193. de 19-8-2020:

II – inativos e pensionistas: aos valores relativos aos bene fícios previdenciários.

§ 2º - O recurso arrecadado pela SPPREV referente à taxa de administração será utilizado para custear as despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento daquela unidade gestora de previdência.

Artigo 2º - Os valores referentes à taxa de administração serão devidos mensalmente a partir do mês de janeiro de 2023, e deverão ser repassados à Spprev até o dia 8 do mês subse-quente ao de competência da folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS e ao SPSM, e depositados na Conta Única da UG 532384. Gestão 53057, preferencialmente por meio de Programação de Desembolso - PD.

Artigo 3º – A Spprev divulgará, por meio de comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Estado, o valor da taxa de administração devida mensalmente por cada órgão, entidade e Poder, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2023.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

## **DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

DO ESTADO **DESPACHO DO DIRETOR DO DPME** 

PODER JUDICIARIO ALINE DAVILA SEMENCIO - 2035639 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/02/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do





documento assinado digitalmente

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

METROS, SOBRE O RIO FFIO. CLÁUSULA PRIMEIRA